



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2023

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, nº 523, nesta cidade de Ibarama – RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CSASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.050.863/0001-04, com sede na Rua Honório Pereira dos Santos, nº 184, Bairro Harmonia, na cidade de Salto do Jacuí/RS, neste ato representada pela Sra. **MARIZA ALVES BUENO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3059005409, órgão emissor SJS/II RS, inscrita no CPF nº 716.540.890-87, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho, conforme segue:

- 1.1.1 Inspeção da edificação e das medidas de segurança já implantadas;
- 1.1.2 Memorial de insalubridade e periculosidade;
- 1.1.3 Elaboração de PPP's (Perfil Profissiográfico Previdenciário), conforme solicitado pelo RH
- 1.1.4 Acompanhamento desde a inicial dos processos de solicitação de adicional de insalubridade e periculosidade contra a Prefeitura Municipal e elaboração de parecer técnico a cada perícia;
- 1.1.5 Controle de fichas de EPI's dos servidores;
- 1.1.6 Especificação dos EPI's para todas as secretarias municipais;
- 1.1.7 Treinamentos de segurança do trabalho, de acordo com a função e atividades desempenhadas na Prefeitura Municipal;
- 1.1.8 Acompanhamento técnico da implantação das medidas de segurança;
- 1.1.9 Treinamento para formação da brigada de incêndio (TPCI);
- 1.1.10 Fornecimento de uma via de documentos em formato digital e físico
- 1.1.11 Implantação das informações de segurança do trabalho para E-social e controle mensal dos lançamentos;
- 1.1.12 Acompanhamentos da implantação do PCMSO quando a Prefeitura Municipal contratar empresa especializada em medicina do trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

1.1.13 Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da Prefeitura Municipal através de levantamento de riscos, elaboração de documento Base e desenvolvimento do plano de ações;

1.1.14 Treinamento de primeiros socorros para as escolas;

1.1.15 Prestação de serviço conforme demanda, sendo presencial quinzenalmente no Centro Administrativo e/ou nas secretarias demandantes;

1.1.16 Memoriais técnicos relacionados à segurança do trabalho, conforme demanda do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor a ser pago mensalmente será de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo um montante no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de deslocamento, alimentação, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal, atestada pela Secretária Municipal de Administração.

3.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.3 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do documento fiscal para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas resultantes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria De Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Unidades Subordinadas

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção da Secret. de Admin. e Unid. Subordinadas

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 02 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Em caso de prorrogação contratual, o valor será reajustado pela média dos índices IGPM/FGV, INPC e IPCA, após um ano da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:

6.1.1 da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Da Contratante:

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

c) Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

f) Notificar à Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.2.2 Da Contratada :

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

c) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

d) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços;

e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O Contratante poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão da vigência por:

7.1.1 Manifesta deficiência ou prestação inadequada do serviço;

7.1.2 Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato;

7.1.3 Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada depois de garantida a ampla defesa;

7.1.4 Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses em que o Contratante estiver de acordo;

7.1.5 Não dar início às atividades no prazo previsto;

7.1.6 Ocorrência dos demais casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1 deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

8.1.2 manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

8.1.3 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.4 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.5 executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.6 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.7 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.8 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de Sobradinho/RS para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

9.2 E, por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ibarama, 22 de setembro de 2023.

VALMOR NERI MATTANA

Prefeito Municipal
Contratante

MARIZA ALVES BUENO

Csassessoria e Consultoria em
Segurança do Trabalho Ltda.
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____